

## CONSELHO DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

### DELIBERAÇÃO Nº 57

O Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento, no exercício das atribuições a ele conferidas pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento (“Código”);

#### **Considerando:**

A necessidade de disciplinar os requisitos mínimos necessários para a Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política de Voto”) aplicável aos Fundos de Investimento Imobiliário (“FII” ou no plural, “FIIs”), conforme Capítulo VIII do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento (“Código”);

#### **Delibera:**

1. Que as Instituições Participantes devem seguir no que diz respeito ao direito de voto relativos a ativos detidos nas carteiras de FIIs, as normas estabelecidas nas Diretrizes para Política de Exercício de Direito de Voto de Fundos de Investimento Imobiliário em Assembleias, constantes do documento anexo a esta Deliberação (as “Diretrizes”).
2. Que as instituições participantes, terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de divulgação desta deliberação, para elaboração e registro junto à ANBIMA da Política de Exercício de Direitos de Voto de Fundos de Investimento Imobiliário em Assembleias;
3. Que as instituições participantes, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de divulgação desta deliberação, para a conclusão da implementação das regras da Política de Exercício de Direitos de Voto de Fundos de Investimento Imobiliário em Assembleias.

As instituições participantes deverão enviar a Política de Exercício de Direitos de Voto de Fundos de Investimento Imobiliário em Assembleias para ANBIMA através do e-mail [supervisao.estruturados@anbima.com.br](mailto:supervisao.estruturados@anbima.com.br).

Rio de Janeiro

Avenida República do Chile, 230 13º andar  
20031-170 Rio de Janeiro RJ Brasil  
+ 55 21 3814 3800 Fax 21 3814 3880/3960

São Paulo

Av. das Nações Unidas, 8501 11º e 21º andares  
05425-070 São Paulo SP Brasil  
+ 55 11 3032 3838 | 3471 4200 Fax 11 3034 1903 | 3471 4230

Para eventuais esclarecimentos adicionais, favor entrar em contato com Camila Vendrame através do e-mail [camila.vendrame@anbima.com.br](mailto:camila.vendrame@anbima.com.br), telefone (11) 3471-4231.

Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 19 de dezembro de 2014.

**Luciane Ribeiro**

Presidente do Conselho de Regulação e Melhores Práticas

**Rio de Janeiro**

Avenida República do Chile, 230 13º andar  
20031-170 Rio de Janeiro RJ Brasil  
+ 55 21 3814 3800 Fax 21 3814 3880/3960

[www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br)

**São Paulo**

Av. das Nações Unidas, 8501 11º e 21º andares  
05425-070 São Paulo SP Brasil  
+ 55 11 3032 3838 | 3471 4200 Fax 11 3034 1903 | 3471 4230